



## RESOLUÇÃO NORMATIVA FUNDECT/CS N° 002/11, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Regulamenta o acúmulo de bolsa de pós-graduação da FUNDECT e o exercício de atividade remunerada.

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (FUNDECT), no uso da atribuição que lhe confere a Resolução SEPLANCT n° 071/2000, de 18 de setembro de 2000, e

**Considerando** há necessidade de qualificar e fixar mestres e doutores no Estado de Mato Grosso do Sul em áreas estratégicas nas quais é desejável a aproximação educação, ciência, tecnologia e mercado.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar os bolsistas de mestrado e doutorado da FUNDECT, matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Estado de Mato Grosso do Sul e no País, a acumular a bolsa com vínculo empregatício remunerado.

§ 1º A permissão de exercício de atividade remunerada em conjunto com a bolsa terá como objetivo principal induzir a formação de mestres e doutores em áreas estratégicas nas quais é academicamente desejável a maior aproximação do pós-graduando com o mercado.

§ 2º O bolsista deverá atuar profissionalmente na sua área de formação acadêmica, científica e tecnológica, com emprego correlacionado ao tema da sua dissertação/tese, ou seja, o vínculo empregatício será resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo.

§ 3º É vedada a acumulação de bolsas de pós-graduação da FUNDECT com outras provenientes de agências públicas de fomento, exceto as bolsas referentes às atividades de tutoria na Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme Resolução FUNDECT/CS n° 004/09, de 16 de setembro de 2009.

**Art. 2º** Caberá ao bolsista informar, no ato da sua inscrição no Edital do Programa de Pós-Graduação da FUNDECT, se exerce atividade remunerada e em qual instituição, apresentando autorização para recebimento de bolsa da FUNDECT, acumulada com os vencimentos empregatícios, por meio dos seguintes documentos:

I - comprovante de vínculo empregatício remunerado e declaração de seu empregador, indicando função e atividades exercidas pelo candidato;

II - declaração, devidamente assinada, do orientador que deverá indicar que está de acordo com a realização da atividade remunerada do candidato em razão de sua importância para a formação profissional e que o exercício da atividade não trará prejuízo ao bom desempenho do curso como um todo e ao projeto aprovado na FUNDECT;

III - declaração, devidamente assinada, da coordenação do curso de pós-graduação *stricto sensu* ao qual está vinculado o candidato que deverá autorizar, expressamente, o exercício de atividade complementar, não contrariando as Normas do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 3º** Autorizar os bolsistas da FUNDECT, com projeto de mestrado e/ou doutorado em andamento, a realizar atividade complementar, desde que autorizada pela Diretoria Executiva.

**§ 1º** A solicitação do bolsista deverá ser endereçada à Diretoria Executiva da FUNDECT, anexando-se os seguintes documentos:

I - proposta de vínculo empregatício remunerado com a empresa, indicando função e atividades a serem exercidas pelo bolsista;

II - declarações especificadas no inciso II e III do Art. 2º;

III - histórico dos créditos já cursados no curso de pós-graduação.

**§ 2º** Após a apresentação da documentação, a Diretoria Executiva da FUNDECT divulgará a decisão em até 30 dias úteis, não cabendo recurso dessa decisão.

**Art. 4º** No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente Resolução, o bolsista será obrigado a devolver a FUNDECT os valores recebidos corrigidos conforme a legislação vigente.

**Art. 5º** A concessão prevista nesta Resolução não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à FUNDECT, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

**Art. 6º** Os casos omissos ou controvertidos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de abril de 2011.

**Carlos Alberto Negreiros Said Menezes**  
Presidente do Conselho Superior/FUNDECT